



**LEI Nº 275/2006, DE 02 DE MAIO DE 2006.**

**EMENTA:** Modifica a Lei Municipal Nº 264/2005 de 14 de Dezembro de 2005 e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Executivo Municipal Fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a doar os lotes fruto do loteamento de um terreno descrito e caracterizado: (01) parte de terra localizada às margens da BR 226, continuação da Avenida Francisco Viera Cavalcante, nesta cidade, destinado ao programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, com uma área de 61.366,07 m<sup>2</sup>, extremado-se: AO NORTE – Com o leito da BR 226, continuação da Avenida Francisco Vieira Cavalcante: AO SUL – Com a Estrada Vicinal que liga Pedra Branca ao Sítio Cocos: AO LESTE – Com o Leito de uma rua projetada sem denominação: AO OESTE – Com propriedade do Espólio do Senhor Francisco Leandro Lima, Objeto da transcrição Nº 344, fl.77 do livro 03 do CRI.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no programa de Crédito FGTS Operações Coletivas, deveram fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deveram possuir área mínima de 150 m<sup>2</sup> e máxima de 200 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5,50m.

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do programa Carta de Crédito FGTS operações coletivas serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquia e ou Companhia Municipais de Habitação, não podendo ser projetado com área inferior a 29 m<sup>2</sup> (Vinte Nove Metros Quadrados).

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**Art. 4º** - Os custos relativos a cada unidade, será integralizado pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessário para viabilização e produção das unidades habitacionais.

**Art. 5º** - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Só poderão ingressar no Programa Carta de Créditos FGTS Operações Coletivas, famílias residentes no Município, a pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimento aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadoras, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 6º** - As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 02 DE MAIO DE 2006.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 0205001/06**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 275/2006, de 02 de Maio de 2006.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 10 de Maio de 2006.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*